



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto cria e incorpora nos planos de cargos, carreira e salários dos servidores (Leis n^{os} 9.337/2004 e 11.531/2012) os seguintes cargos:

Descrição	Quantidade
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Nutrição	1
Professor, nas funções de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	180
Professor, nas funções de Docência de Educação Física	10
Professor de Educação Infantil, nas funções de Docência de Educação Infantil	44
Soma	235

Em extensa justificativa, o Chefe do Executivo esclarece as razões da criação dos cargos que atenderão a política educacional do Município.

Apensos ao projeto pareceres da Procuradoria-Geral do Município, impacto orçamentário-financeiro e declaração dos secretários municipais de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

PARECER TÉCNICO

O projeto cria e incorpora nos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo (Leis n^{os} 9.337/2004 e 11.531/2012) 235 cargos, destinados exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação.

A Constituição Federal (§ 1º do artigo 169) admite a criação de cargos na administração pública se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II – autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto ao inciso I, supra, consta do projeto a declaração dos secretários municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e de Fazenda, que atestam a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

Quanto ao inciso II, verificamos no artigo 62 da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento de 2015 (Lei nº 12.134, de 30 de julho de 2014), os seguintes critérios para a admissão de servidores:

- a) Existência de cargos vagos;
- b) Prévia dotação orçamentária;
- c) Cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e
- d) Atendimento aos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

Os documentos apensados ao projeto indicam os seguintes custos com a criação dos cargos:

Descrição dos Cargos	Quantidade	Custos Mensais (R\$)
Promotor de Saúde Pública, nas funções de Serviço de Nutrição	1	5.842,66
Professor, nas funções de Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	180	516.378,60
Professor, nas funções de Docência de Educação Física	10	28.687,70
Professor de Educação Infantil, nas funções de Docência de Educação Infantil	44	171.307,84
Soma	235	722.216,80

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 722.216,80** (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2018), o impacto financeiro da presente proposta, será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 48,92% para 2015, 48,72% para 2016, 47,71% para 2017 e 46,66% para 2018.

No impacto financeiro demonstrado pelo Executivo estão incorporados os custos decorrentes da criação de diversos cargos aprovados pelas leis n^{os} 12.029¹, 12.185² e 12.223³, todas de 2014, e propostos no Projeto de Lei n^o 33/2015⁴, em tramitação na Casa, previstos para nomeação em 2015.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2018 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 7 de maio de 2015.

Wagner Vicente Alves
Controladoria

¹ Criação de 167 cargos de Agente Comunitário de Saúde.

² Criação de 22 cargos para a Secretaria de Assistência Social (Psicólogos, Técnicos de Gestão Pública e Agentes de Gestão Pública).

³ Criação de 2 cargos de Engenheiro do Trabalho.

⁴ Criação de 3 Engenheiros Civis e 10 Arquitetos.